



CONSELHO *M*UNICIPAL DOS *D*IREITOS DA *C*RIANÇA E DO *A*DOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

RESOLUÇÃO Nº 102 /CMDCA/ 25 DE MAIO DE 2023.

**“Institui Comissão Especial Eleitoral
para eleição dos membros do
Conselho Tutelar de Porto da Folha e
dá outras providências.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Porto da Folha/SE, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 757/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 001/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Porto da Folha/SE, e

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;



CONSELHO **M**UNICIPAL DOS **D**IREITOS DA **C**RIANÇA E DO **A**DOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Porto da Folha/SE,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, Análise da documentação e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representante Governamental - **Juarez Menezes Feitosa** - Secretaria Municipal de Finanças,

II - representante Governamental - **Valeria Regane Lima Oliveira**, Secretaria Municipal de Saúde,

III - representante Sociedade Civil - **Antonio Carlos Pereira Lima** – APRC e

IV – representante Sociedade Civil - **Cleveton Rodrigues Gonçalves** – APRUCOC

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor, Juarez Menezes Feitosa.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art. 4º. Aprovar o Edital específico, onde constam as normas e os procedimentos que rege o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Porto da Folha/SE.

Art. 5º. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, é aquele que de forma unificada em todo território nacional, **no dia 1 de outubro de 2023**, com posse dos Escolhidos em **10 de janeiro de 2024**, promove a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Porto da Folha/SE.

Art. 6º. Para a organização do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Porto da Folha/SE, deverá ser criada a Comissão Especial de Escolha - CEE.

§ 1º - A CEE será constituída por 4 (quatro) membros do CMDCA, escolhidos entre os que integram o Colegiado, de forma paritária, assegurada a vaga do Presidente do CMDCA na Comissão.

§ 2º - Igualmente, deverão ser escolhidos os suplentes.

§ 3º - A CEE será constituída no prazo de 1 (um) dia, a contar da publicação do Edital, com atribuições para organizar e conduzir o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

§ 4º - Compete à CEE:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- k. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- l. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- m. notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. resolver os casos omissos.

§ 5º - Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Porto da Folha/SE visa preencher as 05 (vagas) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

Art. 8º. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Porto da Folha/SE observará o cronograma:

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	24/05/2023
Inscrição	25/05/2023 à 31/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	01 à 02 de junho
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	05 de junho
Prazo para recursos de impugnação	05 à 09 de junho
Notificação aos pré-candidatos impugnados	09 à 12 de junho
Prazo para apresentação das defesas	12 à 16 de junho
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	16 à 21 de junho
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	21 de junho
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	21 de junho
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	21 de junho
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	22 de junho
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	23 de junho
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	23 de junho
Realização da Prova Escrita	25 de junho
Divulgação do resultado da Prova Escrita	30 de junho
Prazo para recursos da Prova Escrita	03 à 04 de julho
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	05 à 11 de julho
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	12 de julho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	12 de julho
Escolha Popular	01 de outubro
Publicação do resultado do Processo de Escolha	03 de outubro
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	04 à 06 de outubro
Apresentação das defesas	09 à 13 de outubro
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	17 de outubro
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	24 de outubro
Curso de Capacitação e Qualificação	Definir data
Posse e diplomação dos eleitos	10 de janeiro de 2024

Art. 9º. O Edital específico, que trata das normas e os procedimentos para a Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Porto da Folha/SE, deverá conter todas as informações sobre:

- I. Impedimentos
- II. Inscrições
- III. Pré-candidatura
 - a. Dos requisitos
 - b. Dos documentos exigidos
 - c. Das declarações individuais
- IV. Análise da documentação
- V. Impugnação das pré-candidaturas
- VI. Divulgação do processo de escolha
- VII. Prova escrita
- VIII. Vedações aos candidatos durante o processo de escolha
- IX. Escolha popular dos membros do conselho tutelar
- X. Divulgação do resultado do processo de escolha
- XI. Impugnação no processo de escolha
- XII. Curso de capacitação e qualificação
- XIII. Diplomação e posse
- XIV. Disposições finais



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal n.º 461/2013

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE



Juarez Menezes Feitosa
Presidente do CMDCA